

**LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

**“Autoriza o poder executivo municipal a instituir o programa “Preservação, Cadastramento, Monitoramento e Recuperação das Nascentes” existente no âmbito do município de Iperó e dá outras providências.”**

**Autores:** Benildo Santos Ribeiro e Edvani Zardeto

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de nascentes de água, olhos d’água e cursos d’água naturais no Município de Iperó - Refloresta Iperó, visando à identificação, catalogação e preservação das nascentes de água existentes no território municipal.

**§1º.** A identificação e a catalogação das nascentes de água, olhos d’água e cursos d’água naturais serão feitas por iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Rural, Ambiente e Turismo e que poderá celebrar parcerias com outros órgãos da administração municipal e ou estadual e federal, e até mesmo da iniciativa privada.

**§2º.** O Município fornecerá formulários próprios para a identificação e a catalogação destas reservas naturais.

**§3º.** A preservação a que se refere esta Lei compreende um raio mínimo de 50m (cinquenta metros), fica proibida qualquer intervenção nas nascentes, não autorizada ou não licenciada pelo órgão municipal de meio ambiente, caso isso ocorra, será sujeito a penalização e/ou multa que será definida pela Secretaria Municipal de Meio Rural, Ambiente e Turismo.

**Art. 2º.** O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições.

**Art. 3º.** O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes no município de Iperó, visando o cumprimento desta Lei.

**Prefeitura Municipal de Iperó**  
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - [www.iperosp.gov.br](http://www.iperosp.gov.br)

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 29 DE MARÇO DE 2019.**



**VANDERLEI POLIZELI**  
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 29 de março de 2019.



**JOYCE HELEN SIMÃO**

**Secretária de Planejamento e Desenvolvimento**